

UNIVERSIDADE DO MINHO
ADMINISTRAÇÃO

Digitalizado por FCLB

Parecer:

As

Despacho:

*Anexo já tratado na CI
Arquivar*

M

21. MAR. 1981

INFORMAÇÃO Nº 33/81

ASSUNTO: Minuta do "Concurso limitado para a elaboração do ante-projecto e projecto das instalações definitivas da Universidade do Minho - 1.^a Fase"

Exmo. Sr. Reitor,

Relativamente ao parecer escrito que me foi solicitado sobre a minuta do concurso em epígrafe, cumpre-me informar V. Exa. que em adiamento às considerações feitas pelo Sr. Director dos Serviços Técnicos (Inf. ST-1/81) - com as quais estou de acordo - apenas tenho a acrescentar o seguinte:

- a) Na minuta de ofício para a D. G.E.S. deverá justificar-se a razão para a dispensa de concurso público, com base no nº 3 do artº 1º do anterior concurso público para a elaboração

U. M. Reitoria	RECEBIDO EM 16/1 81
-------------------	------------------------

.../...

Reitor



do Programa e Plano, dado o disposto na alínea e) do nº 4 do artº 5º do Decreto-Lei nº 211/79.

- b) Não se afigura que no caso de dispensa de concurso público se devem incluir na lista de convites gabinetes, equipas ou individualidades que não tenham sido qualificados pela D.G.E.S. ou habilitados no concurso anterior.
- c) O objecto do contrato deve ser muito claro e inequivocamente articulado com o Programa e Plano Geral elaborado pelo A.P.R., quer logo no artº 1º quer nos artºs 16º e 19º da Minuta em apreço, parecendo ao signatário que tal deve ser expressamente referido.
- d) Atendendo a que no artº 1º da minuta do concurso se faz referência a uma 1.^a fase, conviria que no artº 19º onde se refere novamente 1.^a e 2.^a fase se utilizasse outra terminologia para evitar confusões.
- e) Na Parte III - artº 50º - Directivas Gerais nº 1, alínea b) haverá que salvaguardar que a folga de crescimento a médio prazo, (4 a 5 anos) a considerar para as áreas actuais se enquadre na expansão prevista e consequentemente não comprometa os programas e planos gerais. Por outras palavras, quando se refere que a folga em regra não ultrapassará 1,5 a 2 vezes as áreas actuais haverá que ter em conta se a dimensão resultante se harmonizará com o programa e plano geral.
- f) Cabe particularmente à C.I. uma decisão no que se refere aos pontos 2 a 5 do mesmo artº 50º tendo em conta o trabalho realizado pela A.P.R. de acordo com as fichas distribuídas e preenchidas pelas Unidades.

Braga, 14 de Janeiro de 1981

O Administrador,